

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	0025
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	2025-HX3PG

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ	27.080.530/0001-43
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ	29.986.312/0001-06

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social	AZ Quest Investimentos Ltda		CNPJ	04.506.394/0001-05	
Endereço	Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. nº 758 - 15º andar		Data Constituição	18/06/2001	
E-mail (s)	comercial@azquest.com.br		Telefone (s)	(11) 3526-2250	
Data do registro na CVM	20/06/2001	Categoria (s)	Gestor		
Data do registro no BACEN	N/A	Categoria (s)	N/A		
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail	
Walter Maciel Neto		CEO		walter.maciel@azquest.com.br	
Vínicius Rocha Langoni		Comercial		vinicius.langoni@azquest.com.br	

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	N/A	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

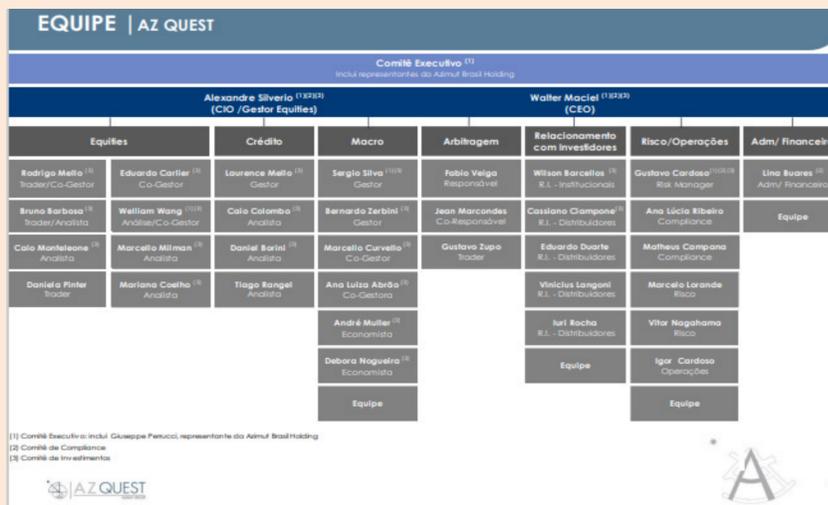
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
AZ Quest Small Mid Caps FIC FIA	11.392.165/0001-72	
AZ Quest Small Mid Caps Inst FIA	07.279.657/0001-89	
AZ Quest Bayes Sistemático Ações FIA	37.569.846/0001-57	
AZ Quest Azimut S Hybrids FIM Investimento no Exterior	50.017.399/0001-91	
AZ Quest Azimut Equity Borletti Global Lifestyle FICFIA IE	49.998.656/0001-34	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

AZ Quest Investimentos Ltda é uma gestora de recursos independente, organizada sob o modelo de sociedade limitada, com forte governança, profissionais experientes, operações reguladas pela CVM, e alinhada com um grupo internacional (Azimut), o que suporta sua atuação diversificada e sólida no mercado financeiro brasileiro. Sua equipe de gestão é apresentada abaixo:

Estrutura da Instituição



Segregação de Atividades

A segregação das atividades na AZ Quest é mantida por:
 Barreiras internas ("chinese wall" físicas e tecnológicas) impedindo o acesso cruzado indevido a informações.
 Compliance ativo para monitorar e fiscalizar processos e regulamentações.
 Controle rigoroso na distribuição de produtos, que ocorre exclusivamente para fundos próprios, com due diligence e revisões constantes de risco.
 Estrutura organizacional e processos que evitam conflitos de interesse entre áreas da gestora.

Qualificação do corpo técnico	O corpo técnico da AZ Quest Investimentos Ltda é composto por profissionais com larga experiência, com certificações reconhecidas no mercado financeiro. Os gestores diretamente envolvidos na administração de ativos possuem, no mínimo, 5 anos de experiência na atividade
Histórico e experiência de atuação	AZ Quest Investimentos Ltda foi fundada em 2001 e é uma das maiores e mais tradicionais gestoras independentes de fundos no Brasil. Desde 2015, é associada ao Azimut Group, a maior gestora independente da Itália com presença global. Possui produtos diversificados em múltiplas estratégias, alta reputação e rating de qualidade pela Moodys, forte cultura de governança e meritocracia.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Macro, Renda Fixa, Renda Variável, Crédito Privado, Arbitragem, Sistemáticos, Agronegócio, Infraestrutura, Imobiliários, além de fundos internacionais e previdenciários.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os riscos assumidos pelos fundos da AZ Quest são alinhados com as estratégias específicas, os tipos de ativos e o momento econômico, combinando proteção de capital em renda fixa e crédito com exposição controlada e gradual em renda variável e ativos alternativos, visando retorno ajustado ao risco para os investidores.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não há apontamentos públicos ou documentos que indiquem condutas irregulares, restrições de conduta ou motivos que desaconselhem o relacionamento seguro com a AZ Quest, reafirmando seu compromisso com governança, compliance e respeito às normas regulatórias.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Todas as certidões: - municipal, estadual e de âmbito federal estão com suas situações regulares.
Volume de recursos sob administração/gestão	São mais de R\$ 36 bilhões de recurso sob gestão conforme ranking de gestores da Ambima de julho.25.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos sob sua gestão indicam uma performance ativa que busca superar benchmarks conservadores com controle de riscos adequados, alinhada com a reputação da gestora de qualidade na análise fundamentalista, conforme reconhecido por agentes de mercado e autoridades.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Aderente ao "Código de Autorregulação em Governança de Investimentos" da Anbima.
Outros critérios de análise	A AZ Quest adota uma abordagem que combina análise fundamentalista, macroeconômica, quantitativa e tecnológica, com forte controle de riscos, governança e compliance, visando decisões fundamentadas e gestão ativa dos investimentos

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Mediante análise da documentação apresentada, verificamos tratar de uma instituição sólida, com mais de 20 anos de existência, associada ao Grupo Azimut, gestora independente italiana com mais de 60,4 bilhões de euros sob gestão. Classificada com a nota MQ1 pela Moodys, que caracteriza o mais alto nível de gerenciamento e controles. Considerando o histórico de resultados dos produtos analisados, além de pesquisas nos órgãos competentes e na rede mundial de computadores, não encontramos fato ou situação que desabone este credenciamento. Diante do exposto aqui e das informações e documentos fornecidos pela AZ Quest Investimentos Ltda, opinamos pela efetivação do credenciamento desta instituição financeira como **Gestor de Fundos de Investimentos** a serem investidos pelo IPAJM.

Local:	Vitória		Data
			31/07/2025
VIII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Herickson Rubim Rangel	Preposto	***.***.***-**	
João Victor Pinheiro de Souza	Compliance	***.***.***-**	
IX - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Gilberto de Souza Tulli	Diretor de Investimentos	***.***.***-**	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor laranja os campos a serem preenchidos pelo solicitante e na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

PRESIDENTE EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

DIRETOR DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - 29.986.312/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL

AZ Quest Investimentos Ltda - 04.506.394/0001-05

Termo de Credenciamento Gestor - AZ Quest - Espírito Santo.pdf

Documento número #deac560c-7dc9-44a6-839b-949f2d91d8f4

Hash do documento original (SHA256): 67a5438512e36e169a44dfc7c1510dcf65bf5eb8d31c9a3a0d11163584fc8ae6

Assinaturas

✓ **Gustavo de Alencar Cardoso**

CPF: 280.929.398-88

Assinou em 01 ago 2025 às 10:23:05

✓ **Lina Claudia Pimentel Buares Garcia**

CPF: 116.037.598-40

Assinou em 01 ago 2025 às 10:38:17

Log

- 01 ago 2025, 10:21:25 Operador com email azcompliance@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 criou este documento número deac560c-7dc9-44a6-839b-949f2d91d8f4. Data limite para assinatura do documento: 08 de agosto de 2025 (11:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 ago 2025, 10:21:37 Operador com email azcompliance@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 adicionou à Lista de Assinatura: linaclaudia@azquest.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lina Claudia Pimentel Buares Garcia e CPF 116.037.598-40.
- 01 ago 2025, 10:21:37 Operador com email azcompliance@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@azquest.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Alencar Cardoso e CPF 280.929.398-88.
- 01 ago 2025, 10:23:05 Gustavo de Alencar Cardoso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@azquest.com.br. CPF informado: 280.929.398-88. IP: 187.120.5.218. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2025, 10:38:17 Lina Claudia Pimentel Buares Garcia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail linaclaudia@azquest.com.br. CPF informado: 116.037.598-40. IP: 187.120.5.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5995136 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1269.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

01 ago 2025, 10:38:21

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número deac560c-7dc9-44a6-839b-949f2d91d8f4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº deac560c-7dc9-44a6-839b-949f2d91d8f4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.